



RESOLUÇÃO Nº 100/2015 – CONEPE

Aprova alteração na Resolução nº 028/2012-CONEPE e 029/2012-CONEPE, que dispõe sobre Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de graduação de Bacharelado e de Licenciatura da UNEMAT.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 028/2012-CONEPE e Resolução nº 029/2012-CONEPE, Ofício nº 683/2015-DACC/PGF, Parecer nº 154/2015-PROEG e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 16 e 17 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração nas Resoluções nº 028/2012-CONEPE e nº 029/2012-CONEPE, que dispõe sobre Estágio Curricular de graduação para os Cursos de Bacharelado s e de Licenciatura s da UNEMAT.

Art. 2º As alterações que trata a Resolução nº 028/2012-CONEPE serão nos §2º e §3º e inclusão do §5º do artigo 5º e inciso III do artigo 6º, passando a vigorar com seguinte redação:

“Onde se lê:

Art. 5º

*§2º. Para realização do estágio em outras instituições, deverá primeiramente ser celebrado o competente **instrumento jurídico** entre a UNEMAT, por meio da Diretoria de Estágios e Ações Afirmativas – DEAAF, e o cedente, prevendo as condições de realização do estágio.*

*§3º. O contato com o cedente do estágio dar-se-á por intermédio do professor supervisor de estágio, que avaliará as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do acadêmico, para posterior celebração do competente **instrumento jurídico**”.*

Art. 6º

*III – **instrumento jurídico** firmado com o cedente.*

Leia-se:

Art. 5º



§2º É facultada a celebração de convênios de concessão de estágio entre a UNEMAT e o cedente.

§3º O contato com o cedente do estágio dar-se-á por intermédio do professor supervisor de estágio, que avaliará as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do acadêmico, para posterior celebração do competente **Termo de Compromisso de Estágio**".

§5º A celebração de convênio de concessão de estágio entre a UNEMAT e a concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II, do art. 6º, desta Resolução".

Art. 6º

III. instrumento jurídico firmado com o cedente, quando houver celebração de convênios".

Art. 3º A alteração que trata a Resolução nº 029/2012-CONEPE é no artigo 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Onde se lê:

Art. 3º. O Estágio Curricular Supervisionado deve ser realizado por meio de atividades de ensino inerentes à Educação Básica, Pública ou Privada e fundamentado em **instrumentos jurídicos** celebrados entre a UNEMAT, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEDUC), as Secretarias Municipais de Educação (SMEs) e entre as instituições privadas por meio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) e as instituições de ensino em parceria com as Faculdades nos quais deverão estar registradas todas as condições de sua operacionalização.

Leia-se:

Art. 3º O estágio Curricular Supervisionado deve ser realizado por meio de atividades de ensino inerentes à Educação Básica, Pública ou Privada, fundamentado em termo de compromisso, devidamente assinado pelo cedente, pelo Coordenador de Estágio e pelo acadêmico".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres/MT, 16 e 17 de julho de 2015.


Prof. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONEPE